

INTERESSADO: GRUPO EDUCACIONAL DE CAMARAGIBE – COLÉGIO
ANGLO LÍDER
ASSUNTO: AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO ENSINO
FUNDAMENTAL NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE
JOVENS E ADULTOS – III E IV FASES E ENSINO MÉDIO
RELATORA: CONSELHEIRA CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO
PROCESSO Nº 259/2005 *Autorizado pela Portaria SE nº 3004, de 14/05/2007,
publicada no DOE de 15/05/2007*
PARECER CEE/PE Nº 18/2007-CEB *APROVADO PELO PLENÁRIO EM 13/02/2007*

I – RELATÓRIO:

Através do Ofício nº 558/2005, a GERE Metropolitana Sul encaminha documentação do Grupo Educacional de Camaragibe – Anglo Líder, com vistas à autorização para implantação do Ensino Fundamental e Médio de Educação de Jovens e Adultos – III e IV fases e Ensino Médio.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- ofício da diretora da instituição, solicitando à Presidência do Conselho autorização para funcionamento do EJA
- requerimento da diretora da instituição ao Exmº Sr. Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, solicitando designar comissão para visita de verificação prévia
- ofício da direção da instituição ao Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, solicitando designar comissão para visita de verificação prévia
- ofício da direção da instituição ao Senhor Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, solicitando autorização para o regimento substitutivo
- solicitação da instituição à GERE para realização de visita de verificação prévia
- cópia da Portaria nº 2634 de 27/04/2001, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco
- relatório da visita de verificação prévia realizada pela equipe da GERE
- proposta pedagógica para Educação de Jovens e Adultos, contendo os seguintes itens: justificativa, objetivos, requisitos de acesso, organização curricular, período letivo, metodologia e critérios de avaliação da aprendizagem
- plano de curso
- proposta de capacitação de docentes de Educação de Jovens e Adultos
- regimento substitutivo
- documentação referente à habilitação dos professores.

II – ANÁLISE:

Este processo foi inicialmente distribuído à Conselheira Edenise Galindo que após análise preliminar verificou haver algumas incongruências no Plano de Curso apresentado. Ao convocar a direção da Escola para discussão das dificuldades, obteve a informação de que já havia tramitado neste Conselho processo de outra Escola do mesmo Grupo que tinha sido

distribuído para esta relatora. Assim, por solicitação da Conselheira Maria Edenise Galindo Gomes, este processo foi redistribuído para esta relatoria.

O Colégio Anglo Líder do Município de Camaragibe já funciona com o ensino fundamental e o médio, conforme Portaria nº 2634, de 27 de abril de 2001, da Secretaria de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco.

Pretende, agora, a mencionada Escola, implantar a Educação de Jovens e Adultos para os níveis fundamental e médio e justifica sua pretensão pelo grande número de pessoas fora da faixa etária de escolaridade regular existente na comunidade e adjacências.

A equipe da GERE Metropolitana Sul realizou a visita de verificação prévia e entende que a Instituição apresenta as condições adequadas para funcionamento dos cursos solicitados.

Com referência à infra-estrutura, a Escola dispõe de sete salas de aula cujas dimensões variam de 40 a 60 m², além de salas para diretoria, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores, biblioteca, cantina, área coberta e área livre.

A iluminação e a ventilação são adequadas para o ambiente escolar e, com relação à acessibilidade, segundo o relatório da GERE, a Escola atende ao que determina a Lei 10.098/2000.

No que concerne à organização curricular, o curso está estruturado em fases e módulos, conforme descrito a seguir:

Ensino Fundamental: III fases – 5^a e 6^a séries
IV fase – 7^a e 8^a séries

Ensino Médio: Módulo I - 1^o ano
Módulo II - 2^o ano
Módulo III - 3^o ano

Com relação à carga horária, após algumas reuniões para ajuste de proposta, ficou definido que:

- As III e IV fases do Ensino Fundamental serão desenvolvidos em dois anos letivos com um total de 1.600 horas, que serão vivenciadas através de jornada diária de quatro horas, em cinco dias por semana.
- O Ensino Médio será ministrado em 18 meses com uma carga horária total de 1.200 horas;
- O horário de funcionamento de ambos os cursos será de 18 as 22 horas, e as turmas terão no máximo 25 alunos.

A avaliação será procedida durante todo o período letivo, através de trabalhos individuais e em grupo, perguntas, testes de múltipla escolha, arguições, atividades práticas a critério de cada professor, prevalecendo sempre os critérios qualitativos sobre os quantitativos.

Será promovido o aluno que obtiver, ao final de cada módulo letivo, um mínimo de 75% de frequência e média igual ou superior a sete em cada componente curricular.

Ao final de cada módulo de escolaridade, o aluno que não obtiver média igual ou superior a sete em qualquer um dos componentes curriculares será submetido a um período de recuperação e posterior avaliação.

Os professores são devidamente habilitados, e há um plano de capacitação docente com previsão de 20 horas de trabalho.

As matrizes curriculares estão assim definidas:

**EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
ENSINO FUNDAMENTAL**

BASE LEGAL	COMPONENTES CURRICULARES	F A S E S	
		3 ^a	4 ^a
Lei Federal nº 9.394/1996 Parecer CNE/CEB nº 04/1998 Resolução CNE/CEB nº 02/1998 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Língua Portuguesa	5	5
	Educação Física	2	2
	Arte	2	2
	Matemática	5	5
	Geografia	3	3
	História	3	3
	Ciências	5	5
	Inglês	2	2
	Total de aulas semanais	27	27

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – ENSINO MÉDIO

BASE LEGAL	ÁREA DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	AULAS/SÉRIES			
			M I	M II	M III	
Lei Federal nº 9.394/1996 Resolução CNE/CEB nº 01/2000 Parecer CNE/CEB nº 15/1998 Resolução CNE/CEB nº 03/1998 Resolução CEE/PE nº 02/2004	Linguagem e códigos e suas tecnologias	Língua Portuguesa	05	05	05	
		Arte	02	-	-	
		Educação Física	02	02	02	
		Ciências da Natureza e Matemática e suas tecnologias	Biologia	02	03	03
			Física	02	02	02
			Química	02	02	03
	Ciências Humanas e suas Tecnologias	Matemática	04	04	04	
		Geografia	02	03	03	
		História	02	03	03	
		Filosofia	-	01	-	
		Sociologia	02	-	-	
	Total de aulas semanais			25	25	25
	Parte Diversificada	Linguagens e Códigos e suas tecnologias	Língua Estrangeira Moderna (Inglês)	02	02	02
			Aulas semanais	02	02	02
		Total de aulas semanais		27	27	27

O Ensino Religioso será de matrícula facultativa para o aluno e será oferecido em extra-horário

A Educação Física será oferecida em extra-horário, podendo alguns alunos virem a ser dispensados conforme prevê a Lei 10.793, de 1º/12/2003.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado, somos de parecer e voto que pode ser autorizado, pelo prazo de quatro anos, a Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental III e IV fases e Ensino Médio de EJA, a ser ministrado no Grupo Educacional Camaragibe – Anglo Líder, situado à Av. Belmiro Correia, 410 – Camaragibe/PE.

Dê-se ciência ao interessado e à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 06 de fevereiro de 2007.

CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO – Presidente e Relatora
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS
EDLA DE ARAUJO LIRA SOARES
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA
JOAQUIM TEIXEIRA MARTINS FERREIRA
JOSÉ RICARDO DIAS DINIZ
JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE
MARIA EDENISE GALINDO GOMES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 13 de fevereiro de 2007.

JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE
Presidente